

RESOLUÇÃO Nº 5.494, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual cabe ao Secretário de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e, considerando,

o Decreto nº 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;

a Resolução nº 5.493, de 27 de agosto de 2021, que institui a Política de Governança Organizacional no âmbito da SEF, cujo objetivo é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEF;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação (CTSI) no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF), que possui as seguintes diretrizes gerais:

I – compreensão do negócio e dos processos de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da Tecnologia da Informação (TI);

II – coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades das áreas de negócio da SEF relacionadas à TI;

III – alinhamento das diretrizes do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) aos objetivos estratégicos institucionais da SEF e definidos pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG);

IV – elaboração de planos de TI contendo objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

V – elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio da SEF;

VI – ampla participação das unidades da SEF na elaboração dos planos de TI;

VII – transparência na execução dos planos de TI;

VIII – formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

IX – alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas para a SEF;

X – apoio à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança da Informação, visando garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pelas unidades administrativas da SEF.

Art. 2º – Compete ao CTSI:

I – estabelecer as diretrizes estratégicas de planejamento, organização e execução das atividades e recursos de tecnologia da informação e comunicação, alinhadas às diretrizes estratégicas da SEF;

II – coordenar a elaboração e a revisão das políticas de tecnologias da informação e comunicação;

III – orientar o planejamento da evolução de tecnologia da informação e comunicação, em termos de sua arquitetura tecnológica e informacional, por meio da elaboração e aprovação de planos diretores de tecnologia da informação e comunicação;

IV – estabelecer as normas gerais relativas às aquisições, contratações e à utilização de tecnologia da informação e comunicação;

V – aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

VI – definir as prioridades de atendimento a serem perseguidas pela STI no desenvolvimento de suas atividades;

VII – decidir acerca de revisão de priorizações nos atendimentos efetuados pela STI;

VIII – estimar os investimentos atrelados aos projetos de TI e à Segurança da Informação para elaboração do planejamento do orçamento anual, com base na identificação das necessidades apuradas pelas equipes técnicas e dos riscos no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

IX – propor portfólio de projetos e ações de TI e suas priorizações para aprovação pelo CEG, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da SEF e ao orçamento aprovado;

X – propor diretrizes estratégicas e investimentos relativos à segurança da informação e à evolução do uso da tecnologia da informação e comunicação para aprovação pelo CEG;

XI – propor diretrizes e normas de caráter geral, políticas e estratégias em Segurança da Informação;

XII – propor a Política de Segurança da Informação da SEF para aprovação pelo CEG;

XIII – apoiar o processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão da Segurança da Informação e a implementação da Política de Segurança da Informação na SEF;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º – Integram o CTSI os representantes das seguintes unidades:

- I – Subsecretaria de Receita Estadual (SRE);
- II – Subsecretaria do Tesouro Estadual (STE);
- III – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF);
- IV – Conselho de Contribuintes de Minas Gerais (CCMG);
- V – Assessoria Estratégica (AEST);
- VI – Superintendência de Tecnologia e Informação (STI).

§ 1º – O titular da Superintendência de Tecnologia da Informação será o coordenador do CTSI e nas suas ausências será substituído por suplente por ele indicado.

§ 2º – A Diretoria de Governança Tecnológica da Superintendência de Tecnologia e Informação exercerá a Secretaria Executiva do CTSI.

§ 3º – A designação dos membros participantes do CTSI ocorrerá por meio de ato normativo expedido pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 4º – Os membros do CTSI não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições;

§ 5º – O CTSI se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 4º – Compete à STI:

- I – elaborar os planos estratégicos PETIC e PDTIC;
- II – coordenar os processos de atendimento de demandas e projetos e disponibilizar painéis demonstrativos para subsidiar as decisões do CTSI;
- III – apresentar estudos ou pareceres técnicos para subsidiar decisões de aquisições de bens e serviços;
- IV – prestar assessoramento técnico ao CTSI;
- V – exercer as funções de Coordenação Técnica do CTSI.

Art. 5º – A inclusão de demanda extemporânea para provimento de nova solução de TI, na modalidade centralizada ou descentralizada, deve ser submetida ao CTSI pela unidade demandante, para posterior deliberação do CEG, acompanhada das seguintes informações:

- I – descrição sumária do problema ou situação que demanda atenção pela área de negócio;
- II – justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;
- III – estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;
- IV – indicação dos principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;

V – proposição dos indicadores de efetividade para mensuração da solução implementada;

VI – indicação das unidades demandantes e responsáveis e, se necessário, da fonte de recursos.

§ 1º – A STI irá propor solução de TIC e informar suas respectivas interações com outras soluções e infraestrutura existente, por meio de estudo técnico, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem desenvolvidos ou adquiridos.

§ 2º – O CTSI poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandantes, provedora ou gestora da solução de TI proposta.

§ 3º – As demandas serão consolidadas e analisadas semestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

§ 4º – A aprovação da demanda pelo CEG é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções, salvo os casos em que o Comitê entender desnecessário exame prévio.

Art. 6º – Ficam revogados:

I – o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 4º da Resolução nº. 5.129 de 04 de maio de 2018;

II – a Ordem de Serviço nº 07, de 11 de maio de 2018.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário de Estado de Fazenda

Publicada no “MG” de 31/08/2021